EDITAL ASSAE 005/2016
PROCESSO DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL AOS ESTUDANTES DA UTFPR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

A Assessoria para Assuntos Estudantis (ASSAE) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas, para o segundo semestre letivo de 2016, de acordo com que estabelece o presente Edital, as deliberações do COUNI, Decretos Federais e demais legislações em vigor pertinentes ao processo, as inscrições para o Processo de Seleção do Auxílio Estudantil destinadas aos estudantes regularmente matriculados na UTFPR, abrangendo os Câmpus Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo em consonância os GRUPOS EDITALÍCIOS, evidenciados no Quadro 1:

Quadro 1 – Composição estudantil para cada Grupo Editalício

Grupo Editalício*	Situação
GE01	Congrega todos os estudantes regularmente matriculados até a data de publicação deste Edital (veteranos e ingressantes no 1º semestre de 2016).
GE02	Envolve todos os estudantes ingressantes com matriculas efetivadas entre 08 e 11 de agosto de 2016.
GE03	Abarca todos os estudantes ingressantes com matriculas efetivadas entre 16 e 25 de agosto de 2016.

*Cada estudante deverá identificar o seu Grupo Editalício específico para submeter-se ao Edital em questão.

CAPÍTULO II
DO OBJETO, DAS NORMAS GERAIS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PÚBLICO ALVO

1. **OBJETO**

1.1 O Auxílio Estudantil tem a finalidade de apoiar o estudante para o seu desenvolvimento acadêmico e sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

2. **NORMAS GERAIS**

2.1. Este Edital está fundamentado no Decreto nº 7.234/2010 – PNAES, de 19 de julho de 2010, no Regulamento do Programa de Bolsa Permanência ao Estudante da UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) por meio da Deliberação n° 03, de 30 de maio de 2008, alterado

por meio das Deliberações n° 01 e n° 06, de 02 de fevereiro de 2009 e 05 de agosto de 2010, respectivamente**.**

2.2 Decairá do direito de impugnar as cláusulas e condições do presente Edital o interessado que não o fizer até o 5º (quinto) dia após a publicação no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/reitoria/assessorias/assessoria-para-assuntos-estudantis. A impugnação, por si só, não suspende o curso normal do certame.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital estão previstas no Orçamento Geral da UTFPR para o exercício de 2016, conforme o Programa 2080 (Educação de Qualidade para Todos), da Ação 4002 (Assistência ao Estudante de Ensino Superior), para o pagamento de benefícios aos estudantes de Graduação e da ação 20RK (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior) e para os demais estudantes, nas Naturezas de Despesas 339018 e 339039 cabendo aos Estudantes do **GE01** os recursos equivalentes a 80% (oitenta por cento), **GE02** os recursos equivalentes a 18% (dezoito por cento), aos estudantes do **GE03** os recursos equivalentes a 2% (dois por cento) do valor total disponibilizado para o segundo semestre letivo do exercício de 2016, em ambas as ações governamentais.

4. PÚBLICO ALVO – DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

4.1. O Auxílio Estudantil é destinado ao estudante regular que frequente os cursos presenciais da UTFPR e que atenda às exigências estabelecidos neste Edital e no Regulamento do Programa de Bolsa Permanência ao estudante da UTFPR.

4.2. Para concorrer ao processo de seleção do Auxílio Estudantil o estudante deverá:

I. **Possuir renda familiar *per capita* de até a 1,5 (um e meio)** salário mínimo nacional vigente, na forma do previsto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 out. 2012, disponível no sítio: http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf e no art. 5º, *caput*, do Decreto nº 7.234/2010.
   a) A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos pelo/a estudante não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio nacional vigente), incluindo a soma dos valores do Auxílio Estudantil (Auxílio Básico: R$200,00; Auxílio Moradia: R$300,00 e Auxílio Alimentação – valor de referência: Almoço: R$75,00; e Jantar: R$75,00);
   b) Entende-se por benefícios pecuniários: bolsas acadêmicas pagas com recursos da UTFPR, Fundação Araucária, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio - FUNTEF, entre outras; da remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e de outros benefícios recebidos pelo estudante relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao esporte e à vivência acadêmica nacionais ou estrangeiras.

II. Ser **aluno regular em curso presencial** da UTFPR e estar frequentando as aulas de, no mínimo, uma disciplina; **desde que não cursando apenas** Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação, tese ou similar) e/ou Atividade Complementar;

III. Não ter sofrido **sanção disciplinar** no semestre anterior;

IV. Caso **estudante tenha sido contemplado** no semestre anterior pelo Edital 01/2016 pelo Programa Auxílio Estudantil da UTFPR, pode fazer inscrição desde que atenda aos seguintes critérios:

a) Deve ter sido aprovado em todas as disciplinas, quando matriculado em até 3 (três) disciplinas no semestre anterior;

b) Não ter reprovado ou ter cancelado em mais de 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas.

V. Realizar a **inscrição no programa Auxílio Estudantil**, disponível no **Portal do Aluno** preenchendo o Formulário para Solicitação de Auxílio Estudantil, de acordo com os seguintes critérios:

a) Estudantes que não tiveram auxílios deferidos no Edital 01/2016 devem preencher seu perfil socioeconômico, por meio do formulário de inscrição designado como Modalidade 2, conforme especificado no item 8.2, deste edital. Ao enviar o formulário, estudante deverá preencher o **Termo de Responsabilidade Completo**;

b) **Estudantes do GE01 deferidos** no Programa de Auxílio Estudantil no semestre anterior podem optar por manter o Índice de Vulnerabilidade e os mesmos auxílios solicitados e deferidos no semestre anterior, preenchendo o **Termo de Responsabilidade Resumido**, conforme designado como Modalidade 1, especificado no item 8.1, deste edital.

c) Após o envio do formulário de inscrição será emitido o Termo de Responsabilidade (Resumido ou Completo, de acordo com a opção escolhida), o qual deve ser impresso e assinado. O Termo de Responsabilidade Completo deve anexar as documentações comprobatórias, incluindo o Quadro de Composição Familiar, disponível no Anexo XIII, deste edital. Deverá ser impresso e incluído o *check-list* disponível no Anexo XII, deste edital, como forma de auxiliar a verificação dos documentos entregues. O envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, deverá ser entregue no NUAPE nos períodos e horários definidos e divulgados localmente pelos NUAPEs/ASSAE de cada Câmpus. *Em nenhuma hipótese será aceita a entrega* da documentação por meio do Correio.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR

5.1 Auxílio Alimentação

5.1.1.O Auxílio Alimentação visa contribuir com as despesas decorrentes com alimentação dos estudantes. A concessão do Auxílio Alimentação para os estudantes dos Câmpus que possuem Restaurante Universitário (RU), compreendendo: Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa e Toledo será na forma de autorização via Sistema do RU para refeição no almoço e/ou jantar no RU do Câmpus nos meses estabelecidos no item 6.2 deste Edital, período de vigência deste edital.

5.1.1.1. O Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo estudante bolsista, devidamente identificado com o crachá de estudante da UTFPR.

5.1.1.2. Para os períodos estabelecidos no item 6.2 deste Edital em que o Câmpus possuir o RU mas não estiver em funcionamento, o valor do Auxílio Alimentação das refeições que deixaram de ser fornecidas pelo benefício do Auxílio Alimentação ao estudante bolsista será devidamente pago em valores pecuniários, mediante depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante, em valores correspondentes ao valor pago pelos alunos no RU.

5.1.1.3. O crédito para refeição é de uso exclusivo para almoço e/ou jantar no RU do Câmpus, não sendo válido para lanches ou qualquer outro tipo de consumo.

5.1.1.4. O crédito para refeição é válido para almoço e/ou jantar de segunda-feira à sexta-feira e para almoço nos sábados, excluindo-se os feriados e recessos, nos meses estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

5.1.2. A concessão do Auxílio Alimentação para os estudantes do Câmpus Santa Helena que ainda não possui o RU, será no valor de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) e para o Câmpus Curitiba sede Neoville que ainda não possui o RU o valor será de R$ 209,00 (duzentos e nove reais) referente ao almoço, mediante depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104), nos meses estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

5.1.2.1. Os alunos do Câmpus Curitiba sede Neoville que forem contemplados com o jantar deverão usufruí-lo no RU sede Centro e/ou Ecoville.

5.1.3. Em caso de pagamento retroativo do auxílio alimentação para os estudantes dos Câmpus que possuem o RU e estejam em funcionamento será pago em valores pecuniários, mediante depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante, em valores correspondentes ao cobrado aos alunos pelo RU. Os valores serão proporcionais à quantidade de meses contados a partir do momento em que o estudante for contemplado com o benefício. Os alunos em mobilidade observar o item 8.6.

5.2 Auxílio Básico

O Auxílio Básico visa contribuir com os custos decorrentes de material didático, transporte e demais despesas para estudar na UTFPR. É concedido na forma de recurso financeiro (pecúnia), no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada mês que vigorar o auxílio previsto neste edital, e será depositado em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104) nos meses estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

5.3 Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia visa contribuir com as despesas decorrentes da estadia do Estudante da UTFPR, que por ocasião do curso, necessita manter moradia fora do seu domicílio de origem. O auxílio é concedido ao Estudante na forma de recurso financeiro (pecúnia), no montante de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada mês que vigorar o auxílio previsto neste edital, e depositado mensalmente em conta bancária, exclusivamente em nome do Estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104) durante o período de vigência discriminado no item 6.2 deste Edital.

5.4. Auxílio Instalação

O Auxílio Instalação visa contribuir com as despesas relacionadas com a instalação do estudante no município onde está situado o Câmpus da UTFPR no qual está matriculado. Este benefício será concedido na forma de recurso financeiro (pecúnia), no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em uma única parcela exclusivamente ao estudante ingressante no Câmpus e que não tenha anteriormente recebido tal benefício neste Câmpus, sendo depositado em conta bancária, exclusivamente em nome do Estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104).

5.4.1 Quantitativo de Auxílio Instalação

O quantitativo de Auxílio Instalação disponível para no segundo semestre de 2016 será de 290 estudantes do **GE02** (envolvendo até 30 estudantes ingressantes transferidos) contemplados e 10 estudantes do **GE03** contemplados, permanecendo os demais em Lista de Espera.

5.4.2 Entende-se por estudante ingressante quando matriculado pela primeira vez no primeiro período de qualquer curso do Câmpus, ou aquele que venha transferido de outra instituição fora do município ou de outro Câmpus da UTFPR.

5.4.3 O Auxílio Instalação **NÃO** será devido ao estudante que esteja realizando o reingresso no curso, seja por destrancamento de matrícula, retorno de afastamento para estágios e/ou estudos no exterior, cumprimento de atividades com bolsas, etc.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1 A inscrição, a seleção e a concessão do Auxílio Estudantil estão condicionadas ao atendimento de todos os critérios estabelecidos nesse Edital.

6.2 O Auxílio Estudantil para os estudantes de todos os Câmpus da UTFPR será concedido entre os meses de setembro de 2016 e março de 2017 e distribuído conforme o Quadro 2. O estudante passa a receber o benefício a partir do momento em que seu nome constar na Lista Unificada dos Contemplados do **GE01 e** na Lista Unificada de Contemplados do **GE02.** As listas serão publicadas no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/reitoria/assessorias/assessoria-para-assuntos-estudantis Os Estudantes do **GE03** serão incluídos na Lista de Espera do grupo **GE02.** Para mais detalhes consultar o item 7.1.

Quadro 2 – Distribuição do Auxílio Estudantil para o 2º semestre/2016.

Mês	Programação de distribuição*
Setembro	Auxílio alimentação, auxílio básico, auxílio moradia, auxílio instalação
Outubro	Auxílio alimentação, auxílio básico, auxílio moradia
Novembro	Auxílio alimentação, auxílio básico, auxílio moradia
Dezembro	Auxílio alimentação, auxílio básico, auxílio moradia
Janeiro	Auxílio moradia
Fevereiro	Auxílio moradia
Março	Auxílio alimentação, auxílio básico, auxílio moradia

Obs.: Os estudantes do **GE03** receberão a partir do mês de outubro com retroatividade ao mês de setembro do ano corrente.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

7. CONCESSÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

7.1. Os Auxílios Alimentação, Básico, Moradia e Instalação serão concedidos aos estudantes selecionados em Lista Unificada de estudantes do **GE02** e Lista Unificada de estudantes do **GE01,** por ordem de classificação do Índice de Vulnerabilidade, que tenham sido contemplados com um ou mais auxílios, considerando-se o período estabelecido no item 6.2 até que se esgotem os recursos previstos no item 3.1 deste Edital ou até que se esgotem os candidatos selecionados. Os estudantes do **GE03** que forem deferidos serão incluídos na lista de espera de estudantes do **GE02.** A Lista de Espera Final, será unificada a partir de estudantes do **GE02** mais **GE03** e estudantes do **GE01** remanescentes, respeitando a pontuação obtida e os critérios de desempate estabelecidos neste edital. Caso persista o empate entre um estudante do **GE02 ou do GE03** e outro estudante do **GE01**, prevalecerá o estudante do **GE01**.

7.2. Na impossibilidade de se aplicar Lista Unificada para os estudantes, o recurso será dividido proporcionalmente ao número de matrículas de cada Câmpus, a quem competirá seguir, em seu respectivo âmbito, com a normal tramitação do processo, sem prejuízo de observar os demais itens dispostos neste edital.

7.3. Ao longo do semestre letivo, havendo recursos decorrentes de desistências será respeitada a Lista Unificada Final de acordo com o item 7.1, no respectivo Câmpus, para contemplar o próximo estudante, de acordo com os auxílios solicitados e deferidos.

7.4. Qualquer lista de nomes aqui referenciada e as decorrentes consequências jurídicas somente terão eficácia a partir do momento em que publicado o respectivo documento pela Assessoria para Assuntos Estudantis – ASSAE Reitoria no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/reitoria/assessorias/assessoria-para-assuntos-estudantis, observando-se, em

qualquer caso, o contido no item 7.2 supra, oportunidade em que os Editais serão publicados pelos respectivos Câmpus.

8. INSCRIÇÕES

Para participar do processo de seleção à obtenção dos Auxílios Estudantis para o 2º semestre de 2016, o estudante que atende aos critérios estabelecidos no item 4 deste edital, deverá fazer a sua inscrição em **APENAS** uma das modalidades a seguir:

8.1 Modalidade 1: Inscrição para *ESTUDANTES DO GE01 QUE DESEJAM MANTER* o Índice de Vulnerabilidade do 1º semestre de 2016.
Preenchimento e envio do "Formulário para Solicitação de Auxílio Estudantil Resumido" disponível no **Portal do Aluno.** A inscrição consiste na **simples** entrega do Termo de Responsabilidade Resumido, conforme item 4.2, Inciso V, alíneas b e c, atendendo às datas e horários especificados no Quadro 3 do item 8.2.1. A falta de assinatura no referido no termo invalida a inscrição. Esta modalidade implica em manter a mesma pontuação obtida para seu Índice de Vulnerabilidade e os mesmos auxílios obtidos no semestre anterior, concorrendo em igualdade com os novos estudantes que solicitarem auxílio estudantil.

8.2 Modalidade 2: Neste caso, a inscrição cadastra os ***ESTUDANTES DOS GE01, GE02 e GE03*** e atualiza o perfil socioeconômico de estudantes do **GE01,** para ***GERAR UM NOVO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE*** – **AUXÍLIO ESTUDANTIL – 2º semestre/2016** e compreende as seguintes etapas:

Etapa 1: Preenchimento e envio do "Formulário para Solicitação de Auxílio Estudantil Completo" disponível no **Portal do Aluno**, conforme item 4.2, Inciso V, alíneas a e c, atendendo às datas e horários especificados no Quadro 3 do item 8.2.1. Este Termo deverá estar preenchido, datado e assinado pelo candidato ou por seu responsável legal, se o mesmo ainda não tiver completado 18 (dezoito) anos de idade na data em que preencher o citado formulário.

8.2.1 Período de inscrição para todos os Câmpus:

Quadro 3 – Períodos para inscrição via internet

Inscrição de:	Período
Estudantes do **GE01**	De 20 de junho a 24 de junho de 2016.
Estudantes do **GE02***	De 08 de agosto a 12 de agosto de 2016.
Estudantes do **GE03**	De 18 de agosto a 26 de agosto de 2016.

* Inclusive estudantes que se encontravam em afastamento para exterior ou estudantes que destrancaram a matrícula.

8.2.1.1 Caso ocorram problemas técnicos no servidor de Internet da UTFPR no último dia de inscrição, o período de inscrição será prorrogado por mais um dia útil, até às 23:59 horas, quando será definitivamente encerrado para atividades de inscrição.

Etapa 2: A homologação das inscrições da **modalidade 01** será efetivada mediante APENAS da entrega do Termo de Responsabilidade Resumido (impresso, preenchido, datado e assinado) em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado), no NUAPE/ASSAE dos Câmpus.
A homologação das inscrições da **modalidade 02** será efetivada mediante a entrega do Termo de Responsabilidade Completo com Quadro de Composição Familiar (impresso, preenchido, datado e assinado) juntamente com a respectiva documentação comprobatória (em envelope devidamente fechado – colado ou grampeado), no NUAPE/ASSAE dos Câmpus, conforme definido no item 9 do presente Edital.
8.2.2 A posterior identificação da falta de qualquer documento obrigatório, listado no item 9.2, e seus subitens, entre a documentação contida no envelope fechado entregue aos NUAPEs/ASSAE, acarretará no indeferimento da inscrição do candidato ao processo de seleção ao Auxílio Estudantil.
8.2.3 Cada estudante deverá apresentar apenas um envelope fechado, identificado e com a documentação organizada na ordem descrita no item 9, tendo direito a apenas um protocolo.

8.3. O período de entrega da documentação no NUAPE/ASSAE de cada Câmpus está em conformidade com a programação constante do Quadro 4 e os horários serão definidos e publicizados pelos NUAPEs/ASSAE em cada Câmpus.

Período de entrega da documentação para todos os Câmpus*:
Quadro 4 – Períodos de entrega do envelope com a documentação

Entrega de documentação*	Período
Estudantes do **GE01**	De 20 de junho a 24 de junho de 2016.
Estudantes do **GE02****	De 08 de agosto a 12 de agosto de 2016.
Estudantes do **GE03**	De 18 de agosto a 26 de agosto de 2016.

***** Exceto sábados, domingos, recessos e feriados ou, ainda, em caso fortuito ou força maior.
** Inclusive estudantes que se encontravam em afastamento para exterior ou estudantes que destrancaram a matrícula.

8.4. A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas no Regulamento do Programa de Bolsa Permanência ao estudante da UTFPR e neste Edital e demais legislações correlatas aplicáveis à matéria.

8.5. A abertura da conta bancária, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua. Enquanto não for providenciada a abertura da Conta Bancária, o recebimento fica suspenso, perdendo o direito de recebimento mês a mês, limitando-se aos dois primeiros meses de benefícios.

8.5.1. Caso, na data do depósito do segundo mês, o estudante não tenha ainda apresentado os dados da sua conta bancária junto ao NUAPE/ASSAE do seu respectivo Câmpus, este será considerado como desistente e será chamado o próximo candidato da Lista de Espera para receber o Auxílio Estudantil.

8.5.2 A atualização dos dados bancários e endereço são de responsabilidade do estudante

contemplado onde deverá fazer as modificações no Portal do Aluno.

8.6. Os estudantes em mobilidade realizarão sua inscrição no Câmpus de origem, ou seja, aquele em que se encontra regularmente matriculado respeitando as condições abaixo:

8.6.1 Para o aluno contemplado que esteja em mobilidade, os benefícios deferidos serão concedidos pelo Câmpus de Origem; no caso do auxílio alimentação com subsídio no RU (restaurante universitário) será liberado no Câmpus destino. Nos casos de Câmpus que não possuam RU, será convertido em pecúnia, a qual será repassada pelo Câmpus de origem.

8.6.2 Para o Auxílio Alimentação, o mesmo deverá procurar o NUAPE do Câmpus de destino, com o comprovante de mobilidade, para liberação das respectivas refeições no RU do Câmpus de destino.

9. DOCUMENTAÇÃO

O estudante deverá, para concluir sua inscrição, providenciar a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, a ser entregue em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, organizando os documentos na ordem descrita no item 9.3. Os documentos solicitados deverão ser numerados (numeração em arábico e ordem crescente, no canto superior direito de todas as folhas). A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no indeferimento da inscrição no processo.

9.1 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e identificado no NUAPE - ASSAE de cada Câmpus, conforme preenchimento do formulário disponível no anexo XI.

O estudante que foi contemplado com Auxílio Estudantil no 1º semestre letivo de 2016, poderá **optar ou não** pela Manutenção do Índice de Vulnerabilidade.

9.2 Documentação para inscrição na Modalidade 1 (item 8.1)

Entregar no NUAPE/ASSAE do Campus, **APENAS** o Termo de Responsabilidade Resumido (disponibilizado *online* no Portal do Aluno em Formulário Resumido para Concessão de Auxílio Estudantil) preenchido e assinado. O estudante deve, neste caso, estar ciente de que seu Índice de Vulnerabilidade obtido no 1º semestre de 2016 será utilizado para classificação em Lista Unificada entre estudantes do **GE01** de todos os Câmpus, e assim sendo, concorrerá ***NOVAMENTE*** em igualdade de condições de ranqueamento com todos os demais estudantes do **GE01** inscritos.

9.3 Documentação Obrigatória para Inscrição na Modalidade 2 e de ESTUDANTES do GE02 e do GE03 (Item 8.2)

Participam nesta condição os estudantes do **GE02,** do **GE03** e os estudantes do **GE01** que não foram contemplados com auxílio estudantil no semestre anterior ou que desejam atualizar o perfil socioeconômico. Devem apresentar os documentos solicitados abaixo:

Os estudantes que tenham suas despesas atendidas pelo grupo familiar, os estudantes casados ou em regime de união estável, devem apresentar os documentos da família declarada no Quadro de Composição Familiar, constante no Termo de Responsabilidade. Os estudantes que se declararem financeiramente independentes devem observar o item 9.3.2.

I. Termo de Responsabilidade Completo (emitido após a inscrição no Portal do Aluno) impresso, datado, preenchido e assinado.

II. Quadro de Composição Familiar, conforme anexo XIII deste edital, impresso, preenchido, datado e assinado.

III. Fotocópia do documento de identificação (RG) e comprovante de inscrição no CPF de todos os integrantes do grupo familiar, constantes do Quadro de Composição Familiar. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento.
O comprovante de inscrição no CPF dos integrantes do grupo familiar, será obrigatório **apenas para maiores de 16 anos**.

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho do estudante (constando as páginas de foto, identificação – qualificação civil, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco)

V. Fotocópia da Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco);

VI. Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda do ano-base 2015 do estudante (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue à Receita Federal. No caso da não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda ou a Declaração de Imposto de Renda não constar na base de dados da Receita Federal, consultar no sitio da Receita Federal, preencher e Imprimir, o conteúdo obtido no *link*: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp

VII. Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda do ano-base 2015, de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue à Receita Federal. No caso de não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda ou a Declaração de Imposto de Renda não constar na base de dados da Receita Federal, consultar no sitio da Receita Federal, preencher e Imprimir, o conteúdo obtido no *link*: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp

VIII. Fotocópia dos comprovantes de remuneração mensal do estudante e de todos os demais integrantes do grupo familiar, de acordo com as seguintes condições:

a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento (contracheques/holerites) dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (utilizar o Anexo I);
b) **Se desempregado, do lar e/ou estudante maior de 18 anos:** em situação de desemprego há mais de dois anos será obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada. (utilizar o Anexo I)
c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
d) **No caso de autônomos, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** Declaração de Rendimento Mensal (valor aproximado) ciente das penalidades previstas em lei, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, (nome completo e número do CPF e telefone para contato) e que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (Anexo I);
No caso de receber Comissões por vendas, apresentar declaração assinada por quem paga as comissões;
e) **Se profissional liberal ou prestador de serviços**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC e Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior;
f) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI)**: Declaração de Rendimento Mensal (valor aproximado) ciente das penalidades previstas em lei, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, (nome completo e número do CPF e telefone para contato) e que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (Anexo I); e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no *site* da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) o qual pode ser preenchido e obtido por meio do *link*: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsimei.app/;
g) **Se sócio proprietário de empresa**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito

no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no *site* da Receita Federal);

h) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite da fonte pagadora). O extrato bancário não será considerado como comprovante de pagamento. O comprovante de recebimento do Benefício da Previdência Social poderá ser obtido por meio do link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml;

i) **Se produtor rural:** apresentar cópia do ITR ou contrato de arrendamento agrícola; e cópia atualizada da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e declaração de rendimentos expedida pelo sindicato ou órgão público competente (Sindicato, Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, EPAGRI, SEAGRI etc). (Anexo III) e no caso de não ser possível a entrega de algum destes, utilizar o Anexo 1;

j) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro com assinatura de 2 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo, número do CPF e telefone) (Anexo I);

k) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis**: cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal (Anexo I);

l) **Se estiver recebendo pensão alimentícia**: apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo I);

m) **Se bolsista/estagiário:** utilizar o Anexo V (declaração de acúmulo de bolsas) para declarar os valores pecuniários recebidos em cada modalidade. Entende-se por benefícios pecuniários: bolsas acadêmicas pagas com recursos da UTFPR, Fundação Araucária, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio -FUNTEF, entre outras; da remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e de outros benefícios recebidos pelo estudante relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao esporte e à vivência acadêmica;

n) **Grupo Familiar com renda zero:** apresentar comprovação da fonte de subsistência ou, se não houver, apresentar declaração do órgão de Assistência Social estadual ou municipal (assinada por profissional do Serviço Social, onde conste o nome do órgão no qual trabalha, cargo e número de inscrição no Conselho da categoria profissional - CRESS) que comprove tal situação relacionada à renda.

9.3.1 Caso não possua qualquer um dos documentos listados do item 9.2 apresentar declaração justificando a situação específica afirmada (Anexo I). As assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, **NÃO** podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a)), os menores de 18 anos ou incapazes.

9.3.2 **O estudante que se declarar financeiramente independente** deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar a documentação solicitada no item 9.3 inciso I, III e V; e ainda:

a) declaração de independência financeira (somente para o estudante com idade inferior à 24 anos, assinada pelo pai e pela mãe ou pelos responsáveis legais) (ANEXO IV);
b) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou dos responsáveis legais **(somente para o estudante com idade inferior à 24 anos);**
c) comprovação da fonte de rendimento para sua sobrevivência (conforme item 9.2 inciso VII e suas alíneas).

9.3.2.1 Entende-se por Estudante Financeiramente Independente aquele que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente.

9.4 Documentos para pleitear o Auxílio Moradia:

I. Comprovante de residência dos pais/responsáveis ou do próprio aluno anterior ao da residência para estudar no Câmpus da UTFPR onde está matriculado.
II. Comprovante de pagamento da moradia onde está residindo para estudar na UTFPR. Caso o estudante resida em moradia compartilhada, preencher o Anexo II

9.5 Documentos para pleitear o Auxílio Instalação:

I. Comprovante de residência dos pais/responsáveis ou do próprio aluno anterior ao da residência para estudar na UTFPR onde está matriculado.
II. Comprovante de pagamento da moradia onde está residindo para estudar na UTFPR. Caso o estudante resida em moradia compartilhada, preencher o Anexo II.

9.6 Documentos para comprovação do Índice de Vulnerabilidade:

I. Categoria Cotista / Não Cotista: Não necessita documentação.
II. Outras Bolsas (Monitoria, PIBID, PIBIC, Estágio, BPM e outras): Declaração do acúmulo ou não de bolsas conforme Anexos V e VI.
III. Outro Familiar cursando Graduação: Comprovante de matrícula.
IV. Graduação anterior do Estudante: Declaração de não possuir outra graduação, exceto para o estudante do curso técnico integrado e de pós-graduação (Anexo VII).
V. Condição de Permanência na Residência (Estudante): Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada, cedida).
VI. Condição de Permanência na Residência (Família): Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada, cedida).
VII. Condição de Saúde do Estudante: Laudo/parecer emitido por profissional da saúde

devidamente inscrito no CRM (constando o período de atendimento e acompanhamento do problema apresentado).

VIII. Condição de Saúde na família do Estudante: Laudo/parecer emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no CRM (constando o período de atendimento e acompanhamento do problema apresentado).

9.7 ASPECTOS FUNDAMENTAIS a serem observados durante o PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

I. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em fotocópias legíveis, envelope fechado (colado ou grampeado) e identificado; com a documentação organizada conforme descrito na ordem do item 9; deverão ainda ser numerados (numeração arábica em ordem crescente, no canto superior direito de todas as folhas contidas dentro do envelope)

II. Os documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos ao candidato mesmo em caso de indeferimento da inscrição.

III. Os prazos constantes nesse Edital deverão ser obedecidos e não ocorrendo a entrega de toda documentação obrigatória exigida nos prazos estabelecidos, o candidato terá sua inscrição indeferida no processo de seleção.

IV. O NUAPE/ASSAE poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais aos definidos nesse Edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

V. Toda a documentação exigida no Edital deve ser entregue em momento único, dentro do envelope fechado, sendo que a entrega do envelope, com a respectiva documentação entendida como completa para fins de atendimento do Edital por parte do candidato, ao NUAPE/ASSAE de cada Câmpus, implica na ocorrência da preclusão consumativa[1] relativa à documentação, não sendo possível juntar, a partir da entrega, qualquer documento que vise atender item de exigência do Edital, ressalvada a juntada de outros documentos para fundamentar eventual recurso.

VI. O prazo de recurso não é destinado a entrega de documentação mínima obrigatória faltante, ou seja, que não foi entregue dentro dos prazos estabelecidos nesse Edital, mas sim em apresentar elementos de fato e de direito para serem considerados pela UTFPR para fins de revisão/alteração/manutenção da decisão proferida e entendida pelo candidato como irregular.

[1] Preclusão consumativa é a perda da possibilidade de certo sujeito praticar determinado ato no processo, em decorrência da circunstância de haver ele praticado um ato anterior que esgotou os efeitos do ato que ele quer praticar. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26920487/preclusao-consumativa

10. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção e classificação dos candidatos, respeitando os recursos disponíveis, atende, além da renda *per capita*, o perfil de vulnerabilidade que considera as condições sociais e econômicas, relacionadas à vida acadêmica, moradia, saúde e transporte.

10.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade, com base na soma da pontuação indicada na Tabela 1:

Tabela 1 – Pontuação para cálculo do Índice de Vulnerabilidade do candidato.

Critério	Pontuação
Renda Familiar Per Capita	
Zero a R$ 220,00	90
R$ 220,01 a R$ 440,00	75
R$ 440,01 a R$ 660,00	60
R$ 660,01 a R$ 880,00	45
R$ 880,01 a R$ 1.100,00	30
R$ 1.100,01 a R$ 1.320,00	15
Categoria Cotista / Não Cotista	
Cotista (Sim)	5
Cotista (Não)	0
Outras Bolsas (Monitoria, PIBID, PIBIC, Estágio, BPM e outras)	
Outra bolsa (Sim)	0
Outra bolsa (Não)	5
Reside com:	
Pais / Outros familiares	5
Sozinho	10
Pensionato / República	15
Cônjuge e/ou Filhos	20
Número de Integrantes da família:	
1 Membro	5
2 Membros	10
3 Membros	15
4 Membros	20
5 ou mais Membros	25
Outro Familiar cursando Graduação:	
Outro familiar cursando Graduação (Não)	0
Outro familiar cursando Graduação (Sim)	5

Conclusão

Critério	Pontuação
Graduação anterior do Estudante:	
Primeira Graduação do Estudante (Sim)	10
Primeira Graduação do Estudante (Não)	0
Condição de Permanência na Residência (Estudante):	
Ocupação	20
Alugada	15
Financiada	10
Cedida	5
Condição de Permanência na Residência (Família):	
Ocupação	20
Alugada	15
Financiada	10
Cedida	5
Condições de Saúde do Estudante:	
Doença, deficiência ou necessidade específica do Estudante (Sim)	5
Doença, deficiência ou necessidade específica do Estudante (Não)	0
Condições de Saúde na família do Estudante:	
A família do estudante possui alguma situação de deficiência, doença ou necessidades específicas, (Sim)	5
A família do estudante possui alguma situação de deficiência, doença ou necessidades específicas, (Não)	0
Distância, forma de deslocamento e local de moradia do Estudante *:	
Maior dificuldade	10
Média dificuldade	5
Menor dificuldade	0
Situações atípicas da família **:	
Situação na vida do estudante, agravante de vulnerabilidade de acordo com o parecer social do profissional	20 até 40

* 10.1.1 A pontuação dos itens Distância, Forma de Deslocamento e Local de Moradia do Estudante variam conforme as peculiaridades do município em que se encontra o Câmpus da UTFPR, preferencialmente, devendo ser definidas pelas equipes dos NUAPEs/ASSAE em parceria com representante das lideranças estudantis do respectivo Câmpus (Ex.: DCE, Centros Acadêmicos, etc.).

** 10.1.2 A pontuação do item: Situações atípicas da família, varia conforme situações de extrema vulnerabilidade e está vinculado ao parecer do Assistente Social (que poderá utilizar diferentes instrumentos e ouvir quem julgar necessário para elaborar seu parecer).

10.2. Critérios de desempate: Se ocorrer a necessidade de desempate entre dois candidatos que

vierem a ocupar idêntica classificação, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente: a menor renda familiar *per capita*, maior número de integrantes do grupo familiar e a maior idade do estudante, nesta ordem.

CAPÍTULO V

11. RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Inicialmente será publicada a lista das inscrições que foram **deferidas/indeferidas** pelos NUAPEs/ASSAE em cada Câmpus. **A condição de inscrição deferida não garante o recebimento dos benefícios.**

12. DOS RECURSOS

12.1.Será admitido recurso relativo às inscrições, devidamente fundamentado com a indicação dos pontos a serem examinados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista das inscrições deferidas/indeferidas, de acordo com a avaliação do respectivo Câmpus. Os recursos serão admitidos mediante formulário próprio (Anexo X) entregue pelo estudante, pessoalmente ou por seu representante, ao NUAPE/ASSAE do Câmpus da UTFPR.

12.2. Será indeferido todo o recurso extemporâneo ou referente a questões que não atendam às exigências especificadas neste Edital.

12.3. Do Resultado dos Recursos
Será publicada pelos NUAPEs/ASSAE de cada Câmpus a lista com o Resultado dos Recursos protocolados.

12.4 Os estudantes reprovados apenas por nota, com frequência igual ou superior a 75% e que tenham realizado acompanhamento com a equipe técnica dos NUAPEs/ASSAE e/ou mediante relatório emitido por orientadores, coordenadores de curso e professores, cabe a possibilidade de recurso onde conste, a motivação da reprovação e os meios utilizados no decorrer do semestre para tentar evitá-la, com a respectiva documentação comprobatória, que poderá, ou não, ser aceita pelos julgadores do recurso.

13. DO RESULTADO FINAL DOS CONTEMPLADOS

O resultado final da **Lista Unificada dos Contemplados do GE01 e a Lista Unificada dos Contemplados do GE02** no processo de seleção do programa Auxílio Estudantil será divulgado pela **ASSAE Reitoria,** em ordem alfabética **na página da UTFPR - ASSAE,** em conformidade com o cronograma constante do Quadro 5.

13.1 O estudante que teve sua inscrição deferida no programa de Auxílio Estudantil e não consta na lista de contemplados permanece em Lista de Espera, podendo ainda ser contemplado,

passando a receber o benefício a partir do momento em que seu nome constar na Lista de Unificada de Contemplados publicada dentro do prazo de validade do presente Edital.

13.2 Os estudantes do **GE03** que forem deferidos serão incluídos na Lista de Espera de estudantes do **GE02**.

13.3 Após a divulgação das Listas de Contemplados, e havendo ainda recurso orçamentário/financeiro da UTFPR disponível, serão contemplados os selecionados em Lista de Espera Unificada de estudantes do **GE01** e em Lista de Espera Unificada de estudantes do **GE02** e do **GE03**, por ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade dos classificados, até que se esgotem os recursos disponíveis na ação 4002 designados conforme o item 3.1 para tal ou até que se esgotem os candidatos destas Listas de Espera.

13.3 Divulgação dos Resultados para todos os Câmpus

Quadro 5 - Cronograma de Divulgação dos Resultados.

Estudantes	Divulgação da lista preliminar dos deferidos/indeferidos (NUAPE/ASSAE CÂMPUS)	Divulgação dos resultados dos recursos (NUAPE/ASSAE CÂMPUS)	Divulgação da Lista Unificada (ASSAE REITORIA)
GE01	Até 29/julho/2016	Até 15/agosto/2016	Até 18/agosto/2016
GE02	Até 24/agosto/2016	Até 05/setembro/2016	Até 13/setembro/2016
GE03	Até 02/setembro/2016	Até 16/setembro/2016	Até 22/setembro/2016

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

14. PERDA DO DIREITO AO AUXÍLIO ESTUDANTIL

O estudante perderá o direito ao Auxílio Estudantil se não cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do Programa de Bolsa Permanência ao Estudante da UTFPR ou nesse Edital.

14.1 O estudante também perderá o direito ao Auxílio Estudantil:

I – voluntariamente, mediante solicitação caso o próprio estudante identifique alteração da sua situação socioeconômica e/ou acadêmica (formatura, trancamento, desistência etc) o mesmo deverá procurar o NUAPE/ASSAE de cada Câmpus para preencher o “Termo de Desligamento Voluntário” (Anexo IX);

II – institucional, no caso de denúncias devidamente fundamentadas, sendo identificado, a qualquer tempo, a falta de documentação ou inconsistência na documentação apresentada, e ainda, no caso de o candidato não cumprir/aceitar as condicionalidades do Programa por intermédio do “Termo de Desligamento Institucional” (Anexo VIII), observado o direito de ciência do estudante.

14.2 No caso do inciso II, será observado o seguinte procedimento para fins de apuração da situação:

14.2.1 Recebida a denúncia de irregularidade (que poderá ser protocolada junto aos NUAPEs ou Ouvidorias), unicamente por escrito e com documentos que a fundamentem, se for o caso, ou detectada a situação prevista no 14.1, II, será instaurado procedimento administrativo.

14.2.2 O procedimento será realizado por Comissão designada pelo Diretor Geral de cada Câmpus, sendo instaurado a partir do recebimento da denúncia/detecção de irregularidades.

14.2.3. Iniciado o procedimento administrativo, o presidente da Comissão notificará o estudante, garantindo-lhe a ciência do fato, informando sobre a existência de denúncia/irregularidade e que a mesma está sendo apurada e poderá resultar na exclusão do estudante do Programa Auxílio Estudantil,

14.2.4. Na mesma notificação constará prazo para que o aluno apresente defesa escrita, no horário de funcionamento do NUAPE de cada Câmpus e em um prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de confissão e revelia e de serem tidos por verdadeiros os fatos anunciados na denúncia ou na detecção de irregularidade;

14.2.5. Os atos referentes a cada etapa de apuração dos fatos serão publicados nos respectivos murais dos NUAPEs de cada Câmpus, resguardando-se o sigilo necessário;

14.2.6. A apuração dos fatos poderá ocorrer a qualquer tempo, ressalvada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º da Lei 9873/99.

14.2.7. Recebida a defesa, será esta apreciada pela Comissão, que tomará as providências consideradas adicionais para a elucidação dos fatos.

14.2.8. Apreciada a defesa, a Comissão organizará o seu relatório, devidamente fundamentado, enviando cópia do mesmo ao (a) estudante, a fim de que apresente, em um prazo de 3 (três) dias suas considerações finais.

14.2.9. Encerradas as etapas anteriores, a Comissão dará sua decisão, devidamente fundamentada, sempre decidindo pela procedência ou improcedência do que alegado e sobre a exclusão ou não do (a) estudante do Programa Auxílio Estudantil, decisão esta a ser homologada por parte do Diretor-Geral de cada Câmpus.

14.2.10. Concluídas estas etapas, será entregue notificação ao (a) estudante, informando sobre a decisão final do Câmpus e concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para fins de apresentação de recurso, devidamente fundamentado e que, se apresentado, deverá ser realizado no NUAPE ou na Ouvidoria de cada Câmpus, dentro do prazo estipulado, sendo encaminhado ao Diretor-Geral de cada Câmpus para fins de decisão.

14.2.11. Decidido sobre o eventual recurso, do que se dará ciência ao (a) estudante, estará encerrada a etapa administrativa do processo, restando preclusa qualquer outra ação por parte do (a) estudante.

14.2.12. O aluno poderá interromper o processo administrativo, solicitando seu cancelamento, fazendo uso do disposto no item 14.1. I, salvo se o que estiver sendo apurado constituir crime, ao menos em tese e presentes indícios, nos termos do art. 66 do Decreto-Lei 3688 de 3 de outubro de 1941.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O estudante, para participar do processo seletivo ao Auxílio Estudantil, declara ter conhecimento e aceitar o Regulamento do Programa de Bolsa Permanência ao Estudante da UTFPR, disponível no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/reitoria/assessorias/assessoria-para-assuntos-estudantis/edital-ae-01-2016/regulamento-programa-bolsa-permanencia-da-utfpr, bem como as instruções estabelecidas no presente Edital.

15.2. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Assessoria para Assuntos Estudantis da Reitoria observada a legislação vigente.

15.3. O candidato ao se inscrever no presente Processo de Seleção declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições previstas neste Edital, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas, podendo responder civil, criminal e administrativamente.

15.4. O presente Edital será publicado no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/reitoria/assessorias/assessoria-para-assuntos-estudantis em “Editais 2016”.

15.5. O presente Edital e respectivos Anexos serão publicados no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/reitoria/assessorias/assessoria-para-assuntos-estudantis .

15.6. Para as questões decorrentes do Edital fica definido o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná.

15.7. Cronograma de atividades

N.	Atividades	Prazos para os Câmpus			Responsabilidade
		Estudantes do GE01	Estudantes do GE02	Estudantes do GE03	
1	Publicação do Edital no site da UTFPR	08 de junho	08 de junho	08 de junho	ASSAE Reitoria
2	Inscrições via Internet	De 20 a 24 de junho	De 08 a 12 de agosto	De 18 a 26 de agosto	Estudante
3	Entrega do Envelope com documentação nos NUAPEs/ASSAE dos Câmpus	De 20 a 24 de junho	De 08 a 12 de agosto	De 18 a 26 de agosto	Estudante
4	Avaliação dos processos	De 27 de junho a 29 de julho	De 12 a 24 de agosto	De 26 a 31 de agosto	NUAPE/ASSAE Câmpus
5	Resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	Até 29 de julho	Até 24 de agosto	Até 31 de agosto	NUAPE/ASSAE Câmpus
6	Interposição de recursos	De 01 a 05 de agosto	De 25 a 31 de agosto	De 01 a 12 de setembro	Estudante
7	Análise dos recursos	De 08 a 12 de agosto	De 01 a 05 de setembro	De 13 a 15 de setembro	NUAPEASSAE Câmpus
8	Resultado dos recursos	Até 15 de agosto	Até 05 de setembro	Até 16 de setembro	NUAPE/ASSAE Câmpus
9	Envio da planilha para ASSAE Reitoria	Até 15 de agosto	Até 05 de setembro	Até 16 de setembro	NUAPE/ASSAE Câmpus
10	Consolidação das planilhas para Lista Unificada	De 15 a 18 de agosto	De 06 a 13 de setembro	De 19 a 21 de setembro	ASSAE Reitoria
11	Resultado Lista Unificada	Até 18 de agosto	Até 13 de setembro	Até 22 de setembro*	ASSAE Reitoria
12	Reunião com contemplados e conferência dos dados bancários	De 19 a 22 de agosto	De 13 a 16 de setembro	De 22 a 30 de setembro	NUAPE/ASSAE Câmpus

*Conforme item 13.2

15.8. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração para diversas situações;
ANEXO II – Declaração de Pagamento de Aluguel, Pensão/Pensionato ou Moradia Compartilhada;
ANEXO III – Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais
ANEXO IV – Declaração de Independência do estudante em relação aos Pais/Responsáveis;
ANEXO V – Declaração de Acúmulo de Bolsa
ANEXO VI – Declaração de Não Acúmulo de Bolsa;
ANEXO VII –Declaração de Não Possuir outra Graduação;
ANEXO VIII –Termo de Desligamento Institucional;
ANEXO IX –Termo de Desligamento Voluntário;
ANEXO X – Formulário de Recurso;
ANEXO XI – Protocolo e Identificação do Envelope
ANEXO XII – Check-list
ANEXO XIII – Quadro de Composição Familiar

Curitiba-PR, 08 de junho de 2016.

Profa. Vanessa Ishikawa Rasoto
Prof. Nicolau Afonso Barth
Assessoria para Assuntos Estudantis da Reitoria

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA DIVERSAS SITUAÇÕES

(não substitui documentos especificamente referenciados ou situações explicitamente definidas)

Eu, _____, documento de identificação nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, CPF nº _____, residente na (rua, av., etc.)_____ _____, nº _____, complemento _____, bairro: _____, na cidade de _____, CEP _____, contato pelo (s) telefone(s) (___) _____, (___) _____, **DECLARO**:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data:_____,_____/_____/___.

_____
Assinatura do Declarante

Testemunha 1: _____ Telefone: _____

Nome Legível: _____ RG:_____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ Telefone: _____

Nome Legível: _____ RG:_____ CPF: _____

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO OU MORADIA COMPARTILHADA

Eu,_____,
(Nome do locador/proprietário do imóvel ou pensão/pensionato, aluno responsável pelo contrato)

documento de identificação nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____à rua_____ declaro, para os devidos fins, que alugo para o/a estudante_____ o imóvel/vaga de minha propriedade e sob minha responsabilidade, situado na cidade de _____,rua _____desde_____pelo valor total de R$ _____mensais

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre_____(n°) estudantes cujos nomes e CPF são listados a seguir:

_____
_____
_____

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante(a)_____do Auxílio Estudantil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Local e Data:_____,_____/_____/___.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Testemunha 1: _____ Telefone: _____

Nome Legível: _____ RG:_____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ Telefone: _____

Nome Legível: _____ RG:_____ CPF: _____

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS
Sindicatos – Secretarias Municipais e Estaduais de Agricultura e/ou órgãos equivalentes

Declaramos para fins de comprovação de renda proveniente das atividades rurais, objeto da solicitação de análise socioeconômica do estudante: _____, junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), que a renda do grupo familiar é composta conforme demonstrativo abaixo:

1) Localização da(s) propriedade(s):
_____

2) Número de pessoas que provêm seu sustento na (s) propriedade(s) acima declarada: _____

3) Período de referência: _____ (mês/ano) _____ a _____(mês/ano)_____

4) A condição de exploração é: ( ) Propriedade própria ( ) Propriedade cedida ( ) Arrendamento ( ) Parceiro ( ) Assentamento ( ) Outros: _____

5) Área total do imóvel: _____ hectares.

6) Descrição da comercialização realizada:

Produtos: (Descrição dos produtos)	Produção anual (quantidade: sacas kg, ton.)	Receita Bruta Anual: (em R$)	(-) Custos da Produção: (em R$)	Receita Líquida Anual: (em R$)

(Continua)

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS
Sindicatos – Secratarias Municipais e Estaduais de Agricultura e/ou órgãos equivalentes

(Continuação)

Nota: As informações anteriores condizem com a movimentação realizadas pelo Produtor. Poderão ser deduzidos custos com produção tais como: gastos com insumos utilizados na produção (sementes, adubos, herbicidas, inseticidas, entre outros), custos com mão de obra/maquinário terceirizado para o plantio, manutenção e colheita, alimentação de gado leiteiro/corte.

_____
Nome, assinatura do profissional e carimbo órgão

Local e Data_____ , ____ de _____de_____.

Testemunha 1: _____ Telefone: _____

Nome Legível: _____ RG:_____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ Telefone: _____

Nome Legível: _____ RG:_____ CPF: _____

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO (A) ESTUDANTE EM RELAÇÃO AOSPAIS/RESPONSÁVEIS

Eu , _____ *(nome do pai/mãe ou responsável)*, documento de identificação nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, CPF nº _____, residente na _____ , nº _____, complemento _____, bairro: _____, na cidade de _____, UF_____,CEP _____, contato pelo (s) telefone (s) (___) _____, (___) _____ , declaro que não contribuo com dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros, bem como auxílios pagos periodicamente à _____ *(nome do estudante)* desde_____.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do (a) estudante (a) _____do Auxílio Estudantil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Local e Data:_____,_____/_____.

_____

Assinatura do (a) declarante (pai/mãe ou responsáveis legais)

Obs. O estudante deverá entregar uma declaração do pai e outra da mãe ou do único responsável legal.

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BOLSA – EXCETO PARA AUXÍLIO ESTUDANTIL

Eu, _____, registro acadêmico nº_____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, declaro para os devidos fins, que recebo bolsa acadêmica nesta universidade, conforme relacionado abaixo.

Declaro estar ciente que poderei responder civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

Local e Data _____, _____de _____de____

_____
Assinatura do estudante

Nome da Bolsa	Data de Início e Término	Valor R$

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA

Eu, _____, registro acadêmico nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, declaro para os devidos fins, que não recebo bolsa acadêmica ou Auxílio Estudantil de qualquer espécie (Iniciação Científica, PIBID, PET, Monitoria, etc).

Declaro estar ciente que poderei responder civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

Local e Data _____, _____de _____de___

_____
Assinatura do estudante

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OUTRA GRADUAÇÃO

Eu, _____, registro acadêmico nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, declaro para os devidos fins, que não possuo outro Curso de Graduação concluído.

Declaro estar ciente que poderei responder civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

Local e Data _____, _____de _____de ___

_____
Assinatura do estudante

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII - TERMO DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL

O NUAPE/ASSAE do Câmpus_____, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regulamento e o Edital do Programa Auxílio Estudantil, por meio deste instrumento, DESLIGA o estudante _____, RA _____, matriculado no curso _____ com fundamento (descrever os itens e artigos que o beneficiário infringiu):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, ____ de _____de_____

_____
Assinatura do(s) profissional(is)

Ciente do estudante

_____
Assinatura, local e data

ANEXO IX - TERMO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Eu, _____,

estudante, RA _____, do Curso _____, do Câmpus _____, solicito meu desligamento do Programa Auxílio Estudantil a partir de ____/____/____, pelos seguintes motivos:

_____

_____

_____

_____

Declaro ainda estar ciente das condicionalidades do Edital do Programa Auxílio Estudantil.

_____, ____ de _____de_____

_____
Assinatura do estudante

ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome: _____R.A:_____

Curso: _____ Período: _____

Telefone: ( ) _____E-mail: _____

RAZÕES DO RECURSO (devidamente fundamentado e indicando os pontos a serem examinados)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____,_____ de _____ de_____

_____
Assinatura do estudante

ANEXO X - RESPOSTA DO RECURSO (espaço reservado à UTFPR – não rasurar) (IMPRIMIR NO VERSO DA PÀG. ANTERIOR)

Nome e Assinatura da Equipe e/ou profissional avaliador do recurso.

PROTOCOLO PARA RECURSO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR
Nome do(a) aluno(a)_____
Registro do protocolo eletrônico:

(via do NUAPE/ASSAE)

PROTOCOLO PARA RECURSO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR
Nome do(a) aluno(a)_____
Registro do protocolo eletrônico:

(via do aluno)

ANEXO XI – Protocolo e Identificação do Envelope

(Preencha as duas vias constantes na folha e não cole este formulário no envelope)

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR
Câmpus _____

Edital ASSAE 001/2016

Número de páginas contidas dentro do envelope: _____

Nome completo do Candidato: _____

Código: _____ **Curso:** _____

Período: _____

Telefone para contato: (___) _____

O aluno está ciente que a identificação durante a análise da falta de qualquer documento será passível de desclassificação, dá qual não caberá recurso.

O RESULTADO PRELIMINAR SERÁ DIVULGADO ATÉ O DIA 18/04/2016.

O Resultado Preliminar não garante o recebimento de benefício.

Recursos serão recebidos até 02 (dois) dias após o resultado preliminar.

O RESULTADO FINAL SERÁ DIVULGADO ATÉ O DIA 11/05/2016.

Registro do protocolo eletrônico:

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR
Câmpus _____

Edital ASSAE 001/2016

Número de páginas contidas dentro do envelope: _____

Nome completo do Candidato: _____

Código: _____ **Curso:** _____

Período: _____

Telefone para contato: (___) _____

O aluno está ciente que a identificação durante a análise da falta de qualquer documento será passível de desclassificação, dá qual não caberá recurso.

O RESULTADO PRELIMINAR SERÁ DIVULGADO ATÉ O DIA 18/04/2016.

O Resultado Preliminar não garante o recebimento de benefício.

Recursos serão recebidos até 02 (dois) dias após o resultado preliminar.

O RESULTADO FINAL SERÁ DIVULGADO ATÉ O DIA 11/05/2016.

Registro do protocolo eletrônico:

ANEXO XII: Check- List

Documentos Obrigatórios para a inscrição na Modalidade 02

( )	Imprimir, preencher, datar e assinar o Termo de Responsabilidade Completo.
( )	Imprimir, preencher, datar e assinar o Quadro de Composição Familiar.
( )	Fotocópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no CPF de todos os integrantes do grupo familiar constantes do Quadro de Composição Familiar. Para menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento. O CPF será obrigatório **apenas** para maiores de 16 anos.
( )	Fotocópia da Carteira de Trabalho do estudante (constando as páginas de foto, identificação – qualificação civil, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco)
( )	Fotocópia da Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco)
( )	Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda do ano-base 2015 do **estudante** (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue à Receita Federal. No caso da não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda ou a Declaração de Imposto de Renda não constar na base de dados da Receita Federal, consultar no sitio da Receita Federal, preencher e Imprimir, o conteúdo obtido no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp
( )	Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda do ano-base 2015, de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue à Receita Federal. No caso de não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda ou a Declaração de Imposto de Renda não constar na base de dados da Receita Federal, consultar no sitio da Receita Federal, preencher e Imprimir, o conteúdo obtido no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp
( )	Fotocópia dos comprovantes de remuneração mensal do estudante e de todos os demais integrantes do grupo familiar (verificar qual caso se enquadra conforme o edital item 9.3 VIII). No caso de aluno que se declara independente verificar os documentos solicitados item 9.3.2.

O estudante que se declarar financeiramente independente deverá apresentar a documentação solicitada no item 9.3 inciso I, III e V; e ainda:

( )	declaração de independência financeira (somente para o estudante com idade inferior à 24 anos, assinada pelo pai e pela mãe ou pelos responsáveis legais) (ANEXO IV).
( )	declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou dos responsáveis legais **(somente para o estudante com idade inferior à 24 anos).**
( )	comprovação da fonte de rendimento para sua sobrevivência (conforme item 9.2 inciso VII-e suas alíneas).

Documentos para pontuar no índice de vulnerabilidade do candidato

( )	Declaração do acúmulo de bolsas (Anexo V**)**
( )	Declaração do **NÃO** acúmulo de bolsas (Anexo VI**)**
( )	**Outro Familiar cursando Graduação:** Comprovante de matrícula
( )	Declaração de **NÃO** possuir outra graduação, exceto para o estudante do curso Técnico integrado. (Anexo VII)
( )	**Condição de Permanência na Residência (Estudante):** Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada, cedida)
( )	**Condição de Permanência na Residência (Família):** Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada, cedida).
( )	**Condição de Saúde do Estudante:** Laudo/parecer emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no CRM (constando o período de atendimento e acompanhamento do problema apresentado).
( )	**Condição de Saúde na família do Estudante:** Laudo/parecer emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no CRM (constando o período de atendimento e acompanhamento do problema apresentado).

Comprovação para auxílio moradia/instalação (Estudantes do GE02 e do GE03)

( )	Comprovante de residência anterior ao da residência para estudar na UTFPR.
( )	Comprovante de pagamento mensal da moradia onde está residindo para estudar na UTFPR. Caso o estudante resida em moradia compartilhada, preencher o Anexo II

ANEXO XIII – Quadro de Composição Familiar

Preencher o Quadro de Composição Familiar abaixo, conforme as informações declaradas no Formulário para solicitação de Auxílio Estudantil, via Portal do Aluno. Caso haja alguma divergência entre os dados declarados no Quadro de Composição Familiar e respectiva documentação comprobatória, prevalecerá a informação contida na documentação comprobatória.

Quadro de Composição Familiar (incluindo o estudante)						
Nome	**Idade**	**Parentesco**	**Estado Civil**	**Profissão**	**Renda Bruta Mensal**	**Escolaridade ***
Estudante:		Requerente				
*** Legenda (favor preencher a escolaridade de acordo com o numeral correspondente):**						
Escolaridade: 1 = Não Escolarizado 2 = Ensino Fundamental Incompleto 3 = Ensino Fundamental Completo 4 = Ensino Médio Incompleto 5 = Ensino Médio Completo 6 = Ensino Superior Incompleto 7 = Ensino Superior Completo 8 = Pós-Graduação						

_____, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do estudante ou do Responsável Legal (quando menor de 18 anos)